

CONTRATO DE PROGRAMA

Contrato de Programa que, nos termos de autorizado em Convênio de Cooperação, celebram o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sob o regime de gestão associada, no âmbito do território do Município do Recife.

Nos termos do autorizado em convênio de Cooperação celebrado pelo **ESTADO DE PERNAMBUCO** e pelo **MUNICÍPIO DO RECIFE**, com a **interveniência da ARPE**, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 10.571.982/001-25, representado pelo Governador do Estado, o Sr. **Jarbas de Andrade Vasconcelos**, doravante denominado **ESTADO**, o **MUNICÍPIO DO RECIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada no Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 10.565.000/0001-92, representado pelo Prefeito, Sr. **João Paulo Lima e Silva**, brasileiro, casado, técnico em edificações, inscrito no CPF/MF nº 079.931.374-20, portador da cédula de identidade nº 1.020.874 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA)**, sociedade de economia mista sob controle do Estado de Pernambuco, criada pela lei estadual 6.307, de 29.07.1971, com sede na Cidade do Recife, na Av. Cruz Cabugá, 1387 – Santo Amaro – CEP 50040-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.769.035/0001-65, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **Luiz Gonzaga Leite Parazzo**, doravante denominada **COMPESA**, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá pela Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e pelas cláusulas seguintes, e ainda.

CONSIDERANDO:

- (I) as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de integração dos sistemas de saneamento básico na Cidade do Recife.
- (II) a deficiência de marco regulatório do setor, acarretando a necessidade de maior definição do modelo institucional e das condições gerais para regulação da gestão dos serviços de saneamento básico, visando a dar pleno atendimento ao interesse público de universalização dos serviços; e, ainda,
- (III) os termos da Lei Estadual n. 6.307, de 29 de julho de 1971, que criou a Companhia Pernambucana de Saneamento S/A – COMPESA e autorizou o Poder Executivo Estadual a ela delegar a prestação dos serviços públicos de Saneamento básico no ESTADO;

(IV) os termos da Lei Orgânica do Município do Recife, art. 70, parágrafo único, III, quanto à gestão intergovernamental e artigos 123 e 124, concementes à política de saneamento básico para o Município do Recife;

(V) os termos da Lei Estadual nº 12.524 de 30 de dezembro de 2003 que consolidou e aperfeiçoou as leis de criação da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, que atribuíram a esta Autarquia Especial a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento do Estado;

(VI) o disposto na Lei Municipal nº 17.104, de 13 de julho de 2005, que criou a Autarquia de Saneamento do Recife – SANEAR, o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento.

(VII) o disposto na Lei Estadual nº 12.979, de 28 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado de Pernambuco a promover com o Município do Recife a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito de seu território municipal;

DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sob o regime de gestão associada em todo o território do Município do Recife.

§ 1º. Os serviços mencionados no *caput* serão prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), com exclusividade, pelo prazo de trinta anos.

§ 2º. A prestação dar-se-á de forma a cumprir o Programa de Metas, anexo ao Convênio de Cooperação celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Município do Recife, com a interveniência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do estado de Pernambuco – ARPE, bem como a legislação e regulamentos reguladores dos serviços.

§ 3º. A exclusividade mencionada no § 1º. desta cláusula não impede que a COMPESA celebre parcerias público-privadas para a prestação dos serviços abrangidos por este Contrato de Programa, através da escolha do parceiro privado por procedimento licitatório nos termos da Lei Federal 11.079/2004 e da Lei Estadual nº. 12.765/2005, de 27/01/2005.

§ 4º. Em áreas habitacionais predominantemente ocupadas por populações de baixa renda, poderão o ESTADO e o MUNICÍPIO, mediante convênio com a COMPESA, prestar os serviços de coleta e transporte das águas servidas, de conformidade com o MODELO DE SANEAMENTO INTEGRADO, nas atividades complementares internas ao lote, de forma integrada com sistemas da COMPESA, incluindo o compartilhamento de infra-estruturas e dos cursos de investimentos.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Além das definições utilizadas no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, neste CONVÊNIO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

I. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços de captação, adução e tratamento de água bruta, e adução, reservação e distribuição de água tratada aos USUÁRIOS, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, inclusive a sua disposição final no corpo receptor, nas ÁREAS AFETAS Á EXPLORAÇÃO, obedecida a legislação em vigor, especialmente a ambiental;

II. **ÁREAS AFETAS Á EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município do Recife e do correspondente sistema de saneamento básico;

III. **BENS AFETOS Á EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a ser adquiridos posteriormente à celebração do presente CONTRATO, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das ÁREAS AFETAS Á EXPLORAÇÃO.

IV. **SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto de exploração nos moldes deste CONTRATO;

V. **SITEMA:** é o SISTEMA EXISTENTE e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela COMPESA;

VI. **TARIFA DE SANEAMENTO BÁSICO** ou **TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela COMPESA dos USUÁRIOS em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

VII. **TARIFA BÁSICA:** é o valor da tarifa, baseada no consumo de água por metro cúbico para a primeira categoria de consumo excedente à cobrança mínima, nos termos do disposto no REGULAMENTO DE SERVIÇOS, contido no Anexo I;

VIII. **TARIFA MÉDIA:** é o valor da tarifa, calculada pela divisão do faturamento da água ou esgoto dividido pelos metros cúbicos de água ou esgoto faturados;

IX. **USUÁRIOS:** são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

X. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, contido no Anexo I;

XI. **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO ou aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que poderá ser prestado pela COMPESA, na forma prevista neste CONTRATO, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

XII. **SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

XIII. **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de SERVIÇO ADICIONAL, não relacionado aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO ou aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que poderá ser explorada pela COMPESA;

XIV. **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

XV. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, acrescida da RECEITA COMPLEMENTAR e da RECEITA ADICIONAL;

XVI. **REVISÃO:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;

XVII. **MODELO DE SANEAMENTO INTEGRADO:** é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações intersetoriais, de forma a integrar os segmentos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidrossanitárias das residências, remoção e relocação de família para o reordenamento urbano, com conseqüente construção de moradias e educação sanitária e ambiental;

XVIII. **PLANO DE GESTÃO:** é um plano operacional que detalhará os investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Anexo III deste CONTRATO;

XIX. **ÓRGÃO REGULADOR:** é a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, também denominada, por vezes, de ARPE.

Parágrafo Único. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

I – Anexo I – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS para Prestação dos Serviços Públicos de saneamento Básico;

II – Anexo II – Tarifas e Estrutura Tarifária;

III – Anexo III – Metas e Prazos dos Serviços.

DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA. A COMPESA, durante todo o prazo da vigência deste CONTRATO, deverá prestar serviços adequados, entendidos estes como aqueles que estejam de acordo com o disposto no Convênio de Cooperação e neste CONTRATO.

§ 1º. Para os efeitos do que estabelece esta cláusula, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

§ 2º. Para os fins previstos neste CONTRATO consideram-se:

a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, no Convênio de Cooperação e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;

c) **eficiência:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento do Programa de Metas, pelo menor custo possível;

d) **segurança:** a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores da COMPESA, da comunidade e do meio ambiente.

e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;

f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços a todos os tipos e categorias de usuários, observado o Programa de Metas;

g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem *como para a apresentação de reclamações;*

h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da COMPESA, e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários.

§ 3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

II – negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida;

III – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da Compesa, por parte do usuário;

IV – eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pelo Órgão Regulador (ARPE);

V – inadimplemento do usuário considerando o interesse da coletividade.

§ 4°. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada à ARPE e ao usuário, com antecedência compatível fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da COMPESA, devendo o fato ser comunicado incontinentemente à ARPE.

§ 5°. Cabe à COMPESA, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário.

§ 6°. A COMPESA passará a prestar os serviços assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas técnicas ou de regulação, desde que a COMPESA já disponha de infra-estrutura local adequada.

§ 7º. A COMPESA poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.

DOS CRITÉRIOS, DOS INDICADORES, DAS FÓRMULAS E DOS PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade constam da legislação e regulamentos disciplinadores dos serviços, bem como do estabelecido no Convênio de Cooperação e neste Contrato de Programa.

DO CÁLCULO DE TARIFAS E DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA QUINTA. As tarifas, e outros preços públicos, que irão remunerar a COMPESA, serão por ela arrecadados.

§ 1º. A política tarifária que se aplicará aos serviços é aquela constante da legislação vigente e será uniforme em todo o Estado de Pernambuco.

§ 2º. A estrutura tarifária ou o valor das tarifas e de outros preços públicos poderão ser alterados mediante decisão da ARPE ou alteração da legislação ou dos regulamentos, sem a necessidade de se formalizar alteração ao presente Contrato de Programa.

§ 3º. Os preços públicos não tarifários auferidos pela COMPESA são os decorrentes da prestação dos serviços complementares ou adicionais aos serviços públicos objetos deste Contrato de Programa, na forma definida na regulação.

§4º. A COMPESA deverá manter escrituração contábil que permita ao Órgão Regulador a efetiva e permanente fiscalização dos resultados da prestação dos serviços complementares e adicionais.

DO SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA SEXTA. A COMPESA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos na regulação dos serviços.

§ 1º. Serão lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos serviços adicionais ou, com anuência do usuário, dos serviços complementares.

§ 2º. A COMPESA poderá contratar empresas, instituição financeira ou não, para funcionar como agentes arrecadadores das quantias mencionadas nesta cláusula, bem como para exercer as funções previstas no *caput*.

DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO OU DO MUNICÍPIO NO CUSTEIO DAS OBRAS E SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA. Além das tarifas e outros preços públicos a melhoria ou expansão dos serviços poderão ser custeados com recursos obtidos pelo Estado de Pernambuco ou pelo Município do Recife.

§ 1º. Havendo a hipótese acima, a regulação tarifária deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos dele resultantes, visando à modicidade tarifária, quando for o caso, para o adequado cálculo dos valores das tarifas e registro dos bens vinculados aos serviços.

§ 2º. No caso de os recursos investidos pelo Município do Recife serem oriundos de financiamento, mediante termo aditivo a este contrato, poderão estes valores vir a ser integrados na tarifa.

DA UNIVERSALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA. A COMPESA alocará anualmente, recursos para investimentos em Saneamento Integrado em áreas de Baixa renda priorizadas pelo MUNICÍPIO, no valor equivalente ao percentual de 3% (três por cento) da arrecadação líquida anual do exercício anterior obtido na prestação dos serviços por meio de gestão associada.

§ 1º. Os recursos a que se refere esta cláusula ficam condicionados à obtenção no exercício citado no *caput* de uma remuneração real de capital na ÁREA AFETA À EXPLORAÇÃO, superior a 10% (dez por cento), sendo que o total de recursos a ser aplicado será aquele que exceder o valor apurado como remuneração real mínima fixada, até o limite do valor calculado pela aplicação do percentual definido no *caput* desta cláusula.

§ 2º. Enquanto não estiver disponível a obtenção do custo de serviço por município para a apuração em cada exercício da remuneração real, o valor da aplicação se dará conforme previsto no *caput* desta cláusula.

§3º. O MUNICÍPIO, mediante CONVÊNIO específico com a COMPESA, realizará obras com os recursos previstos nesta cláusula, em conformidade com O MODELO DE SANEAMENTO INTEGRADO, desde que a área priorizada não apresente condições mínimas de urbanização que viabilize a implantação da infra-estrutura relativa a saneamento básico.

§ 4º. Os recursos priorizados pelo MUNICÍPIO destinar-se-ão ao aprimoramento das condições de urbanização, exclusivamente em favelas e comunidades predominante de baixa renda, mediante a realização de investimentos e serviços especializados de saneamento básico ou correlatos, tais como:

- I – estudos preliminares e projetos
- II – redes e ramais domiciliares e condominiais;
- III – adaptações domiciliares que permitam acesso aos serviços;
- IV – remoção e/ou realocação de domicílios
- V – micro-drenagem urbana;
- VI – pavimentação de ruas, becos e vielas;
- VII – educação sanitária, ambiental e para o uso racional dos serviços.
- VIII – outras atividades correlatas

§ 5º. As obras e benfeitorias decorrentes da aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula, integrarão o patrimônio da COMPESA, com registro específico.

DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA NONA. A COMPESA é a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

§ 1º. O ESTADO ou o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos SERVIÇOS.

§ 2º. Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, a ARPE deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas da COMPESA, visando à modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores das tarifas e registro dos bens afetos à EXPLORAÇÃO.

§ 3º. A COMPESA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste contrato, até o limite prudencial definido pela ARPE.

§ 4º. A COMPESA poderá opor às PARTES, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de condições estabelecida neste Contrato, especialmente o atraso na execução das obras necessárias ou no cumprimento das metas da EXPLORAÇÃO.

DAS OBRAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Para execução das obras, a COMPESA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez a segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§ 1º. A COMPESA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§ 2º. A COMPESA deverá disponibilizar à ARPE toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

§ 3º. Caso a ARPE e o MUNICÍPIO julguem a obra defeituosa, imperfeita, em desacordo com o projeto básico ou executivo ou realizada com o emprego de materiais de má qualidade, por recomendação do MUNICÍPIO ou não, com base em laudo técnico fundamentado da ARPE, poderá determinar à COMPESA que refaça as obras defeituosas, ou empregue materiais de boa qualidade para torná-las perfeitas, assegurando-se à COMPESA amplo direito de defesa ao contraditório.

DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Cabe à COMPESA, como entidade delegada do ESTADO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

§ 1º. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta DA COMPESA.

§ 2º. O disposto no parágrafo acima aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

§ 3º. Compete à COMPESA indicar de forma justificada com 60 (sessenta) dias de antecedência, à ARPE e ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, conforme o caso, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à EXPLORAÇÃO, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

§ 4º. A COMPESA dará conhecimento à ARPE, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, sobre o andamento dos processos administrativos ou judiciais relativos à desapropriação, informando também os valores relativos da indenização paga aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A ARPE, inclusive por solicitação do MUNICÍPIO, poderá exigir que a COMPESA, no curso do período da vigência deste CONTRATO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§1º. A COMPESA deverá de submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

§2º. A COMPESA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos do CONTRATO, observado o seguinte;

I – A COMPESA, desde que cumpridas as normas ambientais pertinentes, poderá opor ao ESTADO, à ARPE ou ao MUNICÍPIO, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste CONTRATO;

II – A ARPE, inclusive por solicitação do MUNICÍPIO, deverá, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste CONTRATO quando, embora a COMPESA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

III – A COMPESA deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, nos termos de deliberação da autoridade ambiental federal, estadual ou municipal, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste CONTRATO e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§3º. Na hipótese de o MUNICÍPIO ou o ESTADO ser obrigado a ressarcir a COMPESA, por força de aplicação das disposições pertinentes a proteção ambiental, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

DOS RISCOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A COMPESA durante o prazo de vigência do presente CONTRATO deverá manter a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, nos termos e condições disciplinadas na regulação, através de contratos existentes, ou de novos contratos.

DOS PROCEDIMENTOS QUE GARANTAM TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DE CADA SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A COMPESA, nos termos da regulação dos serviços, adotará procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira, permitindo que se identifique o arrecadado e o investido no território do Município do Recife, tanto nos serviços de abastecimento de água como nos de esgotamento sanitário.

§1º. Dentre outros requisitos, por meio dos procedimentos previstos no *caput* a COMPESA deverá:

I – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados e não vinculados aos serviços;

II – elaborar relatórios anuais de desempenho;

III – apresentar à ARPE, ao ESTADO e ao MUNICÍPIO relatórios técnicos e demonstrativos operacionais e financeiros, de forma anual e consolidada, de forma a que se torne transparente a gestão econômica e financeira dos serviços disciplinados neste instrumento;

IV – inventariar, no prazo de três anos da assinatura deste Contrato de Programa, atendida a regulação, todos os bens e equipamentos vinculados à prestação dos serviços.

V – prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo ESTADO, pelo MUNICÍPIO ou pela ARPE.

§2º. O inventário das redes de distribuição, dos ramais e das instalações dos usuários referido no inciso IV do § 1º desta cláusula poderá ser feito provisoriamente, com base nos elementos cadastrais existentes, ficando sujeito à correção posterior, devendo estar concluído o inventário definitivo no prazo de 96 (noventa e seis) meses, a contar da assinatura deste Contrato de Programa.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Sem prejuízo do estabelecido na legislação e nos regulamentos dos serviços, são direitos e deveres dos usuários:

- I – receber os serviços públicos em condições adequada;
- II – pagar a tarifa e outros preços públicos fixados nos termos da regulação, bem como as penalidades decorrentes de mora ou inadimplemento;
- III – receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços públicos;
- IV – levar ao conhecimento do Órgão Regulador (ARPE) as irregularidades das quais venham a ter conhecimento;
- V – contribuir para a permanência das boas condições dos bens vinculados aos serviços públicos;
- VI – cumprir com o previsto na legislação e regulamento dos serviços, inclusive resoluções do Órgão Regulador, especialmente os referentes aos despejos industriais;
- VII – responder, na forma de regulação, perante a COMPESA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência de má utilização das instalações ou dos serviços colocados à sua disposição;
- VIII – consultar a COMPESA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de entrega da água tratada e o de coleta das águas residuárias;
- IX – solicitar à COMPESA autorização para proceder a qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta das águas residuárias;
- X – autorizar a entrada de prepostos da COMPESA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executadas as ações de interesse dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitários, ou os que sejam a ele complementares, inclusive a instalação dos equipamentos necessários à sua respectiva prestação;
- XI – manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- XII – averiguar qualquer vazamento e água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;
- XIII – manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

§ 1º. A COMPESA não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do usuário ao pagamento de valores não previstos na regulação dos serviços, bem como de débitos não imputáveis ao usuário, ou, ainda, interromper a prestação dos serviços fora das hipóteses previstas na regulação.

§ 2º. A COMPESA pode, com a anuência da ARPE, exigir que o usuário realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A COMPESA deverá refazer ou corrigir as obras ou serviços que sejam considerados defeituosos, em desacordo com o projeto básico ou executivo, ou realizados com o emprego de materiais de má qualidade.

Parágrafo único. A aplicação do dispositivo no *caput* desta cláusula dar-se-á mediante procedimento instaurado pela ARPE, em que seja assegurado à COMPESA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento competem:

§1º Ao ESTADO, na ÁREA AFETA À EXPLORAÇÃO, sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO as seguintes atribuições e responsabilidades:

I – fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, solicitados por escrito pela COMPESA;

II – intervir na execução do CONTRATO, nos casos e nas condições nele previstas;

III – estabelecer as metas e definir a política de SANEAMENTO BÁSICO no Estado de Pernambuco.

§ 2º Ao **MUNICÍPIO:**

I – Atuar na fiscalização, no que couber, dos serviços objeto do presente CONTRATO, no que se refere aos aspectos técnico, operacional e de atendimento, relativos à prestação dos serviços nos limites do Município do Recife, na forma de Convênio específico a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a ARPE;

II – Indicar, no exercício da atividade de fiscalização, as penalidades regulamentares e contratuais aplicáveis, ou aplicá-las nos termos de convênio específico a ser firmado com a ARPE;

III – Propor a intervenção na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei e neste CONTRATO;

IV – Ter acesso, no exercício da fiscalização dos serviços objeto do presente CONTRATO, nos moldes definidos em Convênio específico, por intermédio de seus agentes devidamente credenciados, às instalações e aos dados relativos à administração, contabilidade e recursos técnicos da COMPESA;

V – Realizar investimentos, mediante convênios específicos, para antecipação de metas ou para atendimento de demandas não previstas no PLANO DE GESTÃO dos serviços vinculados a este CONTRATO.

VI – Definir e priorizar os investimentos com recursos previstos neste CONTRATO.

VII – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas de SANEAMENTO BÁSICO, relativas ao Município do Recife, previstas no PLANO DE GESTÃO e fixadas no anexo III deste CONTRATO.

VIII – Atuar conforme previsto na Lei Municipal nº 16.243, art.31, parágrafo único, quando o imóvel não estiver ligado a rede pública de esgotamento sanitário.

§3º Das atribuições comuns do ESTADO e do MUNICÍPIO:

I – Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculadas à EXPLORAÇÃO dos serviços objeto deste CONTRATO;

II – Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

III – Assegurar à COMPESA a plena utilização dos bens afetos à EXPLORAÇÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

IV – comunicar à ARPE as reclamações recebidas dos USUÁRIOS;

V – Conceder tempestivamente à COMPESA, na forma da legislação aplicável, as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços públicos e das obras relacionadas ao SISTEMA.

VI – Desenvolver projetos que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

VII – Efetuar os pagamentos das tarifas referentes ao consumo mensal dos bens próprios, inclusive por banheiros, fontes, torneira públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pelo MUNICÍPIO ou pelo ESTADO, ou de responsabilidade deles, que deverão ser pontualmente liquidadas;

VIII – Estabelecer as metas de saneamento básico quando vierem a influir no Município do Recife.

§4° Ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, sem prejuízo das obrigações previstas neste CONTRATO e, nos termos da legislação aplicável, incumbem, cumulativamente os seguintes encargos:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e as condições deste CONTRATO:

II – zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

III – estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO prestados pela COMPESA;

IV – comunicar à ARPE as reclamações recebidas dos USUÁRIOS;

V – Conceder tempestivamente à COMPESA, na forma da legislação aplicável, as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços públicos e das obras relacionadas ao SISTEMA.

VI – Desenvolver projetos que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

VII – Efetuar os pagamentos das tarifas referentes ao consumo mensal dos bens próprios, inclusive por banheiros, fontes, torneira públicas e ramais de esgoto sanitários utilizados pelo MUNICÍPIO e pelo ESTADO, ou de responsabilidade deles, que deverão ser pontualmente liquidados;

VIII – Estabelecer as metas de saneamento básico quando vierem a influir no Município do Recife.

§4°. Ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, sem prejuízo das obrigações previstas neste CONTRATO e, nos termos da legislação aplicável, incumbem, cumulativamente os seguintes encargos:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e as condições deste CONTRATO;

II – zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

III – estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO prestados pela COMPESA;

IV – manter em seus arquivos, informações e documentos referente às redes, instalações e equipamentos utilizados nos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, que lhes serão encaminhados pela COMPESA posteriormente ao recebimento definitivo das obras;

V – auxiliar a COMPESA no relacionamento com as demais concessionárias de serviços públicos e com as comunidades de usuários, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

§5º Além das obrigações constantes da legislação aplicável, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e deste CONTRATO são direitos e deveres da COMPESA:

I – prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO adequado, na forma prevista neste CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

II – manter em dia inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos a EXPLORAÇÃO;

III – elaborar relatórios anuais de desempenho em conformidade com o dispositivo na Cláusula Terceira deste CONTRATO;

IV – permitir aos encarregados da fiscalização em geral, e em especial ao ESTADO ao MUNICÍPIO e à ARPE, o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à EXPLORAÇÃO, bem como aos seus registros contábeis;

V – prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo ESTADO, pelo MUNICÍPIO e pela ARPE, e por outras autoridades relacionadas ao objeto deste CONTRATO;

VI – zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à EXPLORAÇÃO, adotando as providências necessárias, inclusive judiciais, para a garantia do patrimônio vinculado à EXPLORAÇÃO;

VII – informar aos USUÁRIOS acerca do desempenho dos serviços prestados, das metas e objetivos alcançados e a alcançar, das razões e da forma de cálculo do REAJUSTE e da REVISÃO das TARIFAS, observados os prazos previstos neste CONTRATO.

VIII – providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrado perante as repartições competentes, adotem visível identificação funcional e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente e ao USUÁRIOS;

IX- manter, na sede da administração e em seus escritórios regionais, livros numerados e visados pela ARPE, bem como sistema de atendimento e de recebimento de reclamações por telefone, acessível por ligação gratuita, destinados ao registro de reclamações ou queixas relativas à prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO e à conduta da COMPESA e de seus prepostos;

X – apresentar à ARPE e ao MUNICÍPIO relatórios técnicos e demonstrativos operacionais e financeiros, de forma anual e consolidada, de modo a retratar o fiel andamento do CONTRATO;

XI – indicar, de forma justificada e com 60 (sessenta dias) de antecedência, à ARPE, ao ESTADO e ao MUNICÍPIO as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública e instituída como servidões administrativas, para que o ESTADO, ou o MUNICÍPIO, quando for caso, promovam as respectivas declarações de utilidade pública;

XII – promover as desapropriações e servidões sobre bens imóveis declarados de utilidade pública, pelo ESTADO e ao MUNICÍPIO, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, bem assim propor limitações administrativas de caráter geral ao uso de imóveis, ocupando-os, provisoriamente quando autorizado por decreto do ESTADO ou do MUNICÍPIO;

XIII – promover, durante o prazo da vigência deste CONTRATO, análises de laboratório correspondentes ao desempenho de cada Unidade, bem como as análises para garantir a boa qualidade da água fornecida e que o esgoto tratado esteja dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos pela legislação, encaminhado relatórios-síntese de resultados à ARPE, observado o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;

XIV – adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO, mantendo a ARPE informada a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

XV – obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

XVI – pagar à ARPE, a taxa de fiscalização prevista neste CONTRATO;

XVII – responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por si no exercício da execução das atividades previstas neste CONTRATO;

XVIII – manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;

XIX – enviar à ARPE e ao MUNICÍPIO, semestralmente, relatório sobre as reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS e sobre as providências adotadas relativas ao objeto deste CONTRATO;

XX – inventariar, no prazo de três (3) anos da assinatura do CONTRATO, todos os bens e equipamentos afetos à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, tendo por data base a da assinatura do CONTRATO, entregando cópia do inventário realizado à ARPE e ao ESTADO. O inventário das redes de distribuição, ramais e instalação dos USUÁRIOS poderá ser feito provisoriamente com base nos elementos cadastrais existentes, ficando sujeito à correção posterior, devendo estar concluído o inventário definitivo no prazo de 96 (noventa e seis) meses, a contar da assinatura do CONTRATO;

XXI – alocar os recursos para os investimentos priorizados pelo MUNICÍPIO, destinados à universalização dos serviços, nos termos da Cláusula Quadragésima Terceira deste CONTRATO;

XXII – Aprovar previamente os projetos para as redes de água e de esgoto, para fins de obtenção da autorização do MUNICÍPIO para o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, no perímetro urbano. Nesta hipótese, o proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à COMPESA, e sem indenização pelo MUNICÍPIO, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos.

XXIII – recompor os passeios e a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais, nos padrões encontrados pela COMPESA.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A taxa de fiscalização a ser mensalmente paga pela COMPESA em favor da ARPE será destinada à realização de fiscalização eficiente e adequadas dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

§1º A ARPE e o MUNICÍPIO firmarão, até 30 de junho de 2006, convênio específico para fins de definição da atividade de fiscalização no que se refere aos aspectos técnicos, operacionais e de atendimento, relativos à prestação dos serviços nos limites do Município do Recife, ficando, neste caso assegurado ao MUNICÍPIO parte da taxa de fiscalização a que se refere a cláusula supra, em montante correspondente ao Plano de Trabalho a ser conveniado.

§2º Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do convênio supracitado, identificar inconformidades na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, comunicará à ARPE e à COMPESA, para adoção das medidas administrativas outras cabíveis.

DAS PENALIDADES E DE SUA FORMA DE APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A falta de cumprimento, por parte da COMPESA, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência, e

II – multa.

§ 1º. A penalidade no inciso “I” e a multa prevista no inciso “II”, respeitados os limites previstos, serão aplicados segundo a gravidade da infração.

§ 2°. No caso de A COMPESA vir a reincidir na infração, ficará sujeita, daí por diante, à aplicação da mesma sanção de multa que será aplicada em valor dobrado.

§ 3°. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder os limites previsto na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003.

§ 4°. A ARPE definirá, por intermédio da Resolução, procedimentos adicionais para apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

§ 5°. O simples pagamento da multa não eximirá a COMPESA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

DOS CASOS DE EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O presente CONTRATO será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo ESTADO ou MUNICÍPIO, unilateralmente, através de rescisão fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize, na forma definida neste CONTRATO;

II – Advento do Termo Final do prazo do CONTRATO, sem que haja prorrogação pactuada entre as PARTES;

III – Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela COMPESA.

§ 1°. A rescisão unilateral, total ou parcial do CONTRATO por qualquer dos CONTRATANTES, não afeta a permanência da COMPESA COMO ENTIDADE EXECUTORA da prestação dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO até que se processe e finalize a formalização de novo instrumento que assegure a EXPLORAÇÃO regular dos serviços por terceiro. Nesse caso, sem prejuízo da reversão ou indenização dos bens afetos à EXPLORAÇÃO, obriga-se a COMPESA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste, CONTRATO, até que ocorra a sua substituição, respeitado o equilíbrio econômico financeiro previsto no CONTRATO.

§ 2°. A rescisão não libera os contratantes dos compromissos assumidos neste CONTRATO enquanto estiver vigente.

§ 3°. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a intenção de prorrogação do CONTRATO, mediante instrumento próprio.

§ 4°. O CONTRATO poderá ser extinto caso a COMPESA venha ser declarada falida ou no caso da sua extinção.

§ 5°. Na hipótese de dissolução ou liquidação da COMPESA, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, a cargo da ARPE, que informará o estado em que se encontram os BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO, os quais, conforme o caso, serão revertidos ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, na proporção dos investimentos realizados, livres de ônus; ou indenizados;

§ 6°. Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela COMPESA, o ESTADO envidará esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da COMPESA que participem diretamente da operação de EXPLORAÇÃO passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a COMPESA, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

§ 7°. Extinto o CONTRATO, os BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO permanecerão vinculados à prestação dos serviços.

§ 8°. Em ocorrendo a extinção do CONTRATO, o ESTADO poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela COMPESA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes contratos de financiamento das expansões previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao prazo de término do CONTRATO.

§ 9°. Com a edição de lei que define o marco regulatório do setor de saneamento comprometem-se os contratantes a efetuar as adequações necessárias à compatibilização do presente CONTRATO ao referido instrumento legal.

DOS BENS

CLÁUSULA VIÉSIMA PRIMEIRA. Os bens vinculados à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados, por qualquer forma, e permanecerão vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção do Contrato de Programa, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados pelas partes.

§ 1°. Na conformidade do previsto na regulação, os bens mencionados no *caput* desta Cláusula deverão estar devidamente registrados na contabilidade da COMPESA, de modo a permitir a sua fácil identificação.

§ 2°. Os registros previstos no Parágrafo Primeiro desta cláusula deverão estar implementados no prazo de até 3 (três) anos, contados da data de assinatura deste CONTRATO.

§ 3°. Mediante termo aditivo a este CONTRATO, o Município do Recife poderá realizar investimentos e produzir bens vinculados aos serviços; o termo aditivo definirá como estes bens serão realizados, operados, registrados e contabilizados, ficando assegurado a sua transformação em participação acionária da COMPESA, sem direito a voto.

§ 4°. Os bens vinculados aos serviços deverão ser reformados substituídos conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção deste CONTRATO, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

§ 5°. Os prazos dos eventuais contratos celebrados pela COMPESA, que envolvam a exploração comercial dos bens afetos ou vinculados aos serviços não poderão ultrapassar o prazo previsto na regulação e no presente CONTRATO.

§ 6°. Não serão admitidas atividades que deterioreem os bens vinculados aos serviços por agentes poluidores de qualquer natureza.

§ 7°. As eventuais benfeitorias feitas pela COMPESA nos bens vinculados aos serviços, com a finalidade de obter as receitas adicionais, serão revertidas para a prestação de serviços ora contratados.

DA REVERSÃO DOS BENS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Na extinção do CONTRATO, todos os bens afetos à exploração permanecerão vinculados à prestação dos serviços, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados, podendo tal indenização ser efetuada, no todo ou em parte, por meio de participação acionária, proporcional aos investimentos.

Parágrafo Único. Para os fins previstos nesta cláusula, obriga-se a COMPESA a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

DA OBRIGATORIEDADE, DA FORMA E DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS TARIFAS E INVESTIMENTOS EFETUADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Os relatórios anuais de desempenho deverão demonstrar o arrecadado na área da prestação dos serviços em gestão associada, bem como os investimentos nela efetuadas.

§ 1°. Os relatórios anuais de desempenho deverão ser publicados por extrato no Diário Oficial do Estado e, em sua íntegra, na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 2°. As normas de regulação poderão exigir que os relatórios anuais de desempenho sejam apresentados em audiência pública, onde assegurada a participação das entidades representativas da sociedade civil e dos consumidores.

DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a COMPESA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO, bem como a

implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do CONTRATO.

§ 1°. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o ESTADO, o MUNICÍPIO ou a ARPE.

§ 2°. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DESTE CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Dentro de vinte dias em que seguirem a assinatura deste Contrato de Programa, o ESTADO, o MUNICÍPIO e a COMPEA providenciarão a sua publicação mediante extrato na imprensa oficial, bem como, em sua íntegra, nos sítios que mantém na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 1°. O ESTADO providenciará a remessa de cópia deste Contrato de Programa ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no prazo de cinco dias, a contar da data de sua assinatura; no mesmo prazo a COMPEA deverá encaminhar cópia autêntica do Contrato a ARPE.

§ 2°. Tanto o ESTADO, como o MUNICÍPIO e a COMPEA, no âmbito de suas respectivas procuradorias, deverão arquivar via autêntica do presente instrumento.

DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. As controvérsias originadas deste Contrato de Programa serão dirimidas pela ARPE e, não sendo possível o acordo, pelo foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E, estando justos e contratados, subscrevem o presente instrumento em quatro vias de igual conteúdo e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife, 29 de dezembro de 2005.

O ESTADO DE PERNAMBUCO

Por seu Governador, Sr. Jarbas de Andrade Vasconcelos

O MUNICÍPIO DO RECIFE,

Por seu Prefeito Municipal João Paulo de Lima e Silva

A COMPESA

Por seu Diretor Presidente Luiz Gonzaga Leite Perazzo

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

